



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 854

04 de dezembro de 2020



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Cardoso Moreira, 485 – Centro
Itaperuna – RJ – CEP.: 28.300-000 – Tel.: (22) 3824-8775 – 3824-8839
E-mail: semitari@ig.com.br

RESOLUÇÃO SEMED N° 16 de 24 de novembro de 2020.

Define procedimento avaliativo para atender aos casos específicos e/ou especiais existentes na Rede Municipal de Ensino em tempos de Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais, com base no disposto na Lei Municipal n° 774, de 22 de maio de 2017, que fixa as diretrizes de gestão definida no inciso XIV, CAPÍTULO IX – DA Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO:

- A Ata da 37ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de 04 de novembro de 2020;
- A Ata da 38ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de 11 de novembro de 2020;
- A Ata da 40ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Educação, de 25 de novembro de 2020;
- O Parecer CME n° 02/2020 (N), de 07 de outubro de 2020;
- A Deliberação CME n° 04, de 14 de outubro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Definir procedimento avaliativo para atender aos casos específicos e/ou especiais existentes na Rede Municipal de Ensino em tempos de Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

Art. 2º - Só poderá ser considerado **REPROVADO**, independente do ano de escolaridade, o aluno que:

- I-Não tenha participado de nenhuma atividade pedagógica proposta pela Unidade de Ensino;
- II-À Direção Escolar tenha como comprovar a ausência do aluno, depois de tentadas todas as formas de busca e localização do educando e seu responsável;
- III-Tenha se mudado do município e/ou distritos sem comunicação prévia e sem que haja formalizado requerimento de transferência à Unidade de Ensino;

Parágrafo único: não fará parte dos critérios elencados, acima, os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, devido a existência de normativa específica.

Art. 3º - O aluno do 9º ano de escolaridade que não tenha participado do processo pedagógico oferecido de modo remoto ao longo do ano letivo e que a Direção Escolar tenha como comprovar sua ausência, depois de tentadas todas as formas de busca e localização do educando e seu responsável, será considerado **REPROVADO**.

Art. 4º - Para efeito de lançamento no Diário de Classe ou documento similar, serão utilizadas as descrições para os casos especiais, a saber:

I- APROVADO COM NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR: para o caso de aluno que tenha participado das aulas remotas com frequência e participação irregulares e/ou infrequência.

II- REPROVADO: apenas para os casos descritos no art.3º e no art. 4º desta Resolução, com entendimento técnico de **RETIDO NO ANO DE ESCOLARIDADE**.

Art. 5º - Entende-se por **ADAPTAÇÃO CURRICULAR**, neste caso em específico, a ação pedagógica de adequação do currículo oficial como forma de trabalhar conceitos fragilizados em virtude do período da Pandemia.

Art. 6º - Os resultados obtidos (quantitativo e/ou qualitativo) pelos alunos ao longo do período letivo não ensejarão reprovação, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, **exceto** para os casos específicos já definidos no art.2º e no art.3º desta Resolução

Art. 7º - Caberá aos componentes do Conselho de Classe, validar os casos de **REPROVAÇÃO**, caso concordem, com base no previsto nesta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Itaperuna, 24 de novembro de 2020.


Saionara Rabelo Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo administrativo nº: **8.253/2020.**

EDITAL 029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 022/2020.

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES O KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.**

Em atenção ao **PARECER JURÍDICO DA ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, fica determinada a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.253/2020**, conforme a aplicação do Princípio da Autotutela consagrado no verbete **473 da Súmula do STF, sintetizado no artigo 49 da Lei Federal nº8666/93.**

Itaperuna/RJ, **25/11/2020.**

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA
AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2020 - REPETIÇÃO

Processo nº 4548-S/2019. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 E 45 KG COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **10/12/2020 às 09:00 horas**. Estimativa: **R\$ 39.979,02**.

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3822-8895 / 3824-1866. Itaperuna/RJ, 24 de novembro de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL 12/2020 - REPETIÇÃO

Processo nº 4548-S/2019 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13 E 45 KG COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. Estimativa: **R\$ 39.979,02**. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaperuna, com sede na Rua 10 de Maio, 772, Centro, telefone (22) 3824-3386, através de sua Comissão de Pregão, torna público e comunica aos interessados que **o Pregão em tela fica adiado para o dia 16/12/2020, às 09:00 horas**. Itaperuna/RJ, 30 de novembro de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira -Pregoeira

PU GC SMS 050-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 01/10/2020 celebrou o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 1641/2019, cujo objeto é a construção do Centro Administrativo da SMS, com a empresa Épura Empreendimentos e Construções LTDA, CNPJ nº 29.210.241/0001-47, no valor de R\$ 143.514,52, despesa do orçamento de 2020, PT 20.21.10.122.0025.239.000, ED 4.4.90.51.00.00, Fonte 338. **Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.**



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6338 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica o Decreto nº 6135, de 21 de outubro de 2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 9986/2020;
Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §2º, §7º, inciso II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004; e artigo 75, § 2º, da Lei Municipal nº 169/2002, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 202/2003, que rege a Previdência Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 03/09/2019, ao dependente **ANTONIO CARLOS DE SANTANA**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF nº 923.511.077-72 e portador do RG nº 07762943-4 (IFP).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **NORMA SUELI DA SILVA SANTANA**, ocorrido em 03/09/2019, inscrita no CPF nº 082.034.207-61 e portadora do RG nº 08.810.540-8 (DETRAN-RJ), efetiva no cargo de professor de educação infantil, código e referência QP/MEC-102-A/86-32.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 1.665,18 (hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos)**, equivalente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 03/09/2019, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6135/2019.

Itaperuna, 06 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6339 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 13.499/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA** do cargo de **SERVENTE** – código e referência QP/MEC-107/161-13 – **com efeitos a partir de 30/09/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6341 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 14.367/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
3467	20.23.08.244.0486.2.390	340 – Transferências do FNAS	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	150.000,00
TOTAL						150.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
695	20.23.08.244.0486.2.390	340 – Transferências do FNAS	3.3.90.30.00	Material de Consumo	Serviços de Proteção Social Básica	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	150.000,00
TOTAL						150.000,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 16 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6343 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 14.731/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
637	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	47.000,00
664	20.23.08.243.0486.2.091	100 – RP	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	30.000,00
3536	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FNAS – Portaria 378	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Ações do COVID 19 no SUAS – MAC	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	10.000,00
TOTAL						87.000,00	

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$	
647	20.23.08.122.0486.2.389	100 – RP	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Manutenção Administrativa	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	47.000,00
665	20.23.08.243.0486.2.091	100 – RP	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Manutenção do Conselho Tutelar	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	30.000,00
3524	20.23.08.122.0071.2.412	349 – COVID 19 – FNAS – Portaria 378	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Ações do COVID 19 no SUAS – MAC	Fundo Mun. de Assistência Social – FMAS	10.000,00
TOTAL						87.000,00	

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 25 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6342 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 14.704/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **EXONERADA**, a pedido, a servidora **CHARLENY NUNES GARCIA TAVARES** do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** – código e referência QP/HFS-536/48-18 – **com efeitos a partir de 26/10/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 25 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
 Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
 Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6345 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 13.520/2020;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do Artigo 40, § 2º, § 7º, inciso II, e § 8º, e Artigo 201, § 2º, da Constituição Federal de 1988; Artigo 4º, § 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; e conforme dispõe o Artigo 2º, inciso II, e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 10.887/2004; e Artigos 75, § 2º; 46, caput; 47, inciso I; 48; 49, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “a”, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, todos da Lei Municipal nº 169/2002,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido **PENSÃO POR MORTE**, vitalícia, a partir de 19/10/2020, ao dependente **ADILTON TADEU MACHADO POUBEL**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF nº 773.312.817-04 e portador do RG nº 06.614.384-3 (DETRAN-RJ).

Parágrafo único – A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da servidora ativa **ZURLAINE DE VASCONCELOS MARREIROS POUBEL**, ocorrido em 19/10/2020, inscrita no CPF nº 888.261.477-87 e portador do RG nº 07.236.830-1 (IFP), efetiva no cargo de servente, código e referência QP/MEC-107/322-13.

Art. 2º - O valor total dos proventos mensais iniciais de pensão por morte a serem pagos ao dependente corresponde a **R\$ 1.318,85 (hum mil trezentos e dezotoito reais e oitenta e cinco centavos)**, equivalente à remuneração da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito.

Parágrafo único – Ao pensionista mencionado no artigo 1º deste Decreto caberá a quota de 100 % (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte.

Art. 3º - Eventuais e futuros reajustes no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 4º - No Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna - RPPSI e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 19/10/2020, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 26 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
 Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6344 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e também pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que por meio do **Decreto Legislativo nº 6/2020** foi reconhecido, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que por meio da **Medida Provisória nº 990/2020** foi aberto crédito extraordinário em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no valor de três bilhões de reais, referente ao apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc);

CONSIDERADO que de acordo com a **Lei nº 14.017/2020**, 50% desses recursos previstos na Lei Aldir Blanc serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% serão calculados de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população de cada ente federado;

CONSIDERANDO que o **Decreto Municipal nº 6333, de 23 de outubro de 2020**, dispõe sobre a regulamentação da destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 para o município de Itaperuna;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um **Crédito Adicional Extraordinário** no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 704.732,20 (setecentos e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$	
3594	20.29.13.392.0041.2.338	353 – LEI ALDIR BLANC	3.3.90.31.00	Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras	Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	Secretaria Municipal de Cultura	246.656,27
3593	20.29.13.392.0021.2.040	353 – LEI ALDIR BLANC	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	Auxílios e Subvenções Sociais	Secretaria Municipal de Cultura	458.075,93
					TOTAL		704.732,20

Art. 2º - A fonte de recursos para o **Crédito Adicional Extraordinário** classificado no art. 1º, no valor de **R\$ 704.732,20 (setecentos e quatro mil setecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, advém dos repasses realizados pela Secretaria Municipal de Cultura em favor da Prefeitura Municipal de Itaperuna, **como parte das ações de apoio emergencial para o setor cultural (Lei Aldir Blanc)**, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 26 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6347 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO EVITAMENTO DO CONTÁGIO E PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº. 774/2017, CONSIDERANDO:

- Que o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar da Ação Direta de Constitucionalidade nº. 6341-DF, em cognição sumária, reconheceu a competência concorrente para que os Municípios possam adotar medidas preventivas no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19);

- Que a saúde é Direito de todos e Dever dos Entes Federativos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos Artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- A Portaria nº. 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP);

- O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) por meio do Decreto nº. 6225 de 06 de Abril de 2020);

- Que se encontra em funcionamento desde o dia 25 de Maio o Centro de Referenciamento Covid-19, destinado ao atendimento de pacientes infectados com Coronavírus encaminhados por outras Unidades de Saúde – UPA e PU, sendo este Centro especializado e exclusivo para os moradores de Itaperuna e Distritos;

- O teor do Decreto Estadual nº 47345 de 05 de Novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- O teor do Decreto 47369 de 18 de Novembro de 2020 que prorroga por 30 (trinta) dias o prazo o prazo previsto no artigo 5º deste Decreto Estadual 47345/2020;

- A última nota técnica nº 13/2020 produzida pela Sub-COVID da Secretaria Estadual de Saúde, o cenário epidemiológico atual e a capacidade instalada do

sistema de saúde, estando a região, Noroeste em nível de risco baixo para a COVID-19, cujos dados estão disponíveis em <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzYyNjU%2C>

DECRETA:

Art. 1º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, diante do teor do Decreto Estadual nº 47345, de 05 de Novembro de 2020, e do Decreto nº 47369, de 18 de Novembro de 2020, que prorroga por 30 (trinta) dias o prazo o prazo previsto no artigo 5º deste Decreto Estadual 47345/2020, o presente Decreto municipal estabelece novas medidas temporárias e ratifica outras já tomadas para a prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), reconhecendo, sobretudo, a necessidade de manutenção da situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itaperuna.

Parágrafo Único – Fica determinado o encaminhamento, pela Secretaria Municipal de Governo, das presentes medidas adotadas no presente Decreto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º. Fica suspenso até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado ou suprimido de acordo com a evolução epidemiológica e enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação do Novo Coronavírus (Covid19), o expediente ao público externo e o atendimento presencial no âmbito físico da Prefeitura Municipal e de suas Secretarias, excetuados desta previsão os trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. No funcionamento interno da Prefeitura Municipal será obrigatório a todos os serventuários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., podendo ainda o servidor público em grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com doenças respiratórias ou que diminuem a imunidade, gestantes e mulheres com até 45 dias de pós-parto), sempre que possível, exercer suas funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime *homeoffice*), desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 2º. O servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município que apresentar febre ou sintomas do novo Coronavirus (Covid-19), deve imediatamente entrar em contato com a Administração Municipal para informar a existência de sintomas, passando a ser considerado um caso suspeito e deverá se afastar imediatamente das suas funções, devendo adotar o protocolo de atendimento e isolamento específico expedido pelos órgãos de Saúde Municipal, de acordo com os órgãos de saúde Estadual, Federal e Internacional.

Art. 3º. Fica prorrogado o vencimento da cota única e da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, e 9ª parcelas do IPTU/ ITU, e ainda a cota única, 1ª, 2ª, e 3ª parcelas do ISS-fixo e Taxa de Localização do exercício de 2020 para 30/12/2020.

Art. 4º. De forma excepcional, visando resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e combate da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), fica DETERMINADA A SUSPENSÃO até o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogada enquanto ainda surtir a ameaça de contágio/proliferação, das seguintes atividades:

I – Do curso dos prazos nos processos administrativos perante a Administração Municipal, com exceção dos processos licitatórios, emergenciais e de dispensa que terão seu regular prosseguimento;

II – Da realização de eventos, manifestações, reuniões populares ou de qualquer outra atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolva aglomeração de pessoas, tais como desportivos, sociais, shows, clubes, salões de festas, casas de festas, eventos científicos, palestras e afins;

III – Dos serviços de bar, restaurante, lanchonete ou qualquer outro congêneres, existentes no interior de hotéis, motéis, pousadas e similares que tenham atendimento exclusivo de hospedagem, sendo permitido apenas aos hóspedes com entrega para consumo em seus respectivos quartos, onde os funcionários deverão usar obrigatoriamente máscaras de proteção e manter a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70º.;

IV – Das visitas, em qualquer estabelecimento da rede pública ou privada de saúde, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com o Novo Coronavírus (Covid-19), já que estes pacientes estão sujeitos a protocolos de atendimento específicos, expedidos pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual, Federal e Internacional;

V – Das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de Ensino, inclusive de nível superior, tendo como exceção, e facultado: o estrito funcionamento das atividades administrativas presenciais pelos servidores e/ou empregados vinculados ao setor administrativo, inclusive para realização de matrículas e/ou transferências, em escala preferencialmente de rodízio definida por cada instituição; os estágios (aulas práticas) dos cursos superiores de medicina, enfermagem, farmácia, fisioterapia, psicologia, nutrição, serviço social e demais cursos que desempenhem estágios em ambientes médicos e unidades de saúde/hospitais/clínicas, inclusive os cursos técnicos da área de saúde; as aulas práticas nos laboratórios das instituições de ensino, reconhecendo-se assim a importância e essencialidade destes estágios para o combate da Pandemia; as aulas práticas laboratoriais de cursos profissionalizantes, preparatórios, livres e técnicos em geral, com intuito de fomentar estas práticas aos alunos não possuidores de computadores e/ou acesso à rede de internet, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima dos cursos; e, seguindo as Resoluções já expedidas pelo Detran/RJ, as aulas de formação de condutores, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de capacidade máxima de cada Centro de Formação;

VI – Do regular funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, inclusive os localizados no interior de hotéis, pousadas e similares que ofereçam atendimento ao público geral/externo, ficando permitidas estas atividades apenas para os estabelecimentos (deste gênero) que limitem o atendimento ao público em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação, podendo, inclusive, oferecerem música ao vivo e som em geral, desde que haja o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e com ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, devendo os funcionários utilizarem obrigatoriamente máscaras de proteção e manterem a higienização regular e periódica das mãos, dos locais de contato e de manipulação de alimentos/produtos com álcool gel antisséptico 70º.;

Art. 5º. Fica AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e serviços:

I – De forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de centros comerciais e/ou estabelecimentos congêneres, observado o uso obrigatório dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

II – De serviços e atividades essenciais, tais como os realizados em estabelecimentos comerciais que possuam em seu CNAE os serviços de varejo e comercialização de gêneros alimentícios, como mercados, padarias, quitandas, aviários, açougues, casas de carnes, distribuidoras de bebidas e outros congêneres, ou ainda no setor farmacêutico (farmácias, drogaria e manipulação), bem como em pet shop/veterinários, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

III – Das atividades internas do setor industrial, tais como, cooperativas, distribuidoras, laticínios, charquearias e fábricas de toda natureza, consideradas essenciais na produção de bens de consumo, insumos e prestação de serviços, assim como nas atividades e desempenho da construção civil, devendo serem mantidas precauções exigidas de uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos, locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços;

IV – De estabelecimentos de prestação dos serviços de natureza bancária/financeira (inclusive os serviços prestados em lotéricas), priorizando-se obrigatoriamente o atendimento não presencial, e, na impossibilidade do atendimento desta forma, deverá o atendimento presencial se dar da seguinte maneira: qualquer forma de atendimento ou utilização dos caixas eletrônicos não ultrapassará o tempo máximo de 20 (vinte) minutos, contados desde o ingresso do cliente no estabelecimento até a conclusão do serviço; será preservado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes, em pé, sentados ou em fila; fica vedada a entrada, permanência ou atendimento de qualquer cliente que faça parte de grupos de risco, a não ser aposentados e pensionistas com a exclusiva finalidade de sacarem seus vencimentos; funcionários e clientes deverão usar obrigatoriamente (ainda que sob as custas do estabelecimento) máscaras de proteção, sendo também obrigatório aos funcionários a higienização regular e periódica das mãos, locais de contato, balcões e caixas, com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso para o público em geral, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato; manter um funcionário especificamente destinado a organizar as filas, ainda que fora do expediente (enquanto durarem as filas), sejam estas filas dentro ou fora das agências (já que são de exclusiva responsabilidade do estabelecimento), com o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros, distribuição de máscaras (para quem não possui) e oferecimento de álcool gel antisséptico 70º.;

V – Dos serviços funerários e casas de velório, ficando determinado um limite máximo de 10 (dez) Pessoas por sala de velório, podendo haver revezamentos

mantendo-se sempre este número de Pessoas, devendo as funerárias, para tanto, adotarem mecanismos de controle, bem como providenciar orientações quanto à necessidade de evitar contato físico entre os presentes, sendo obrigatório para os funcionários o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70º., desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços, assim como manter disponível em local de fácil acesso ao público, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VI – Das atividades de salão de beleza e barbearias, somente para agendamento de horários marcados sendo vedadas filas de espera, devendo os atendimentos serem realizados com no máximo 02 (dois) clientes por vez, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e utilização obrigatória dos profissionais de máscaras de proteção, luvas e higienização regular com álcool gel antisséptico 70º., assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VII – Do comércio de materiais de construção em estabelecimentos próprios, devendo os atendimentos serem realizados com o limite de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os clientes e entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º., dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

VIII – Do funcionamento e atendimento a clientes nos serviços e atividades desenvolvidas em Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, sendo o atendimento permitido somente por agendamento de hora marcada, com limite máximo de clientes idêntico ao número de atendentes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre clientes e funcionários, assim como utilização obrigatória dos funcionários de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º., das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

IX – Dos serviços de táxi ou transporte por aplicativos (vedado o transporte compartilhado de passageiros), sendo obrigatório aos motoristas o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos e dos locais de contato, assim como manter disponível aos passageiros álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato;

X – Do funcionamento dos bares/lanchonetes denominados “amarelinhos”, localizados na Avenida Cardoso Moreira, da seguinte forma: fica vedada qualquer forma de aglomeração, de atendimento a clientes enquadrados em grupos e risco, de colocação de mesas, cadeiras e bancos no entorno dos estabelecimentos; fica também proibida a comercialização de qualquer bebida em garrafas de vidro; também é vedada a permanência de qualquer cliente por mais de 15 (quinze) minutos, devendo os atendimentos se darem individualmente (um por porta/janela); os funcionários do estabelecimento estão obrigados a usarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70º. das mãos, dos locais de contato, balcões e caixas, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos clientes, álcool gel antisséptico 70º. para higienização regular e periódica das mãos e locais de contato;

XI – Do funcionamento do transporte público coletivo municipal, onde serão estabelecidas maneiras que evitem aglomerações internas, sendo os motoristas, cobradores e demais colaboradores, responsáveis pelo transporte coletivo, obrigados a utilizarem máscaras de proteção e higienização regular e periódica com álcool gel antisséptico 70°. das mãos e locais de contato, assim como manter disponível em local de fácil acesso aos passageiros álcool gel antisséptico 70°. para higienização regular e periódica das mão e dos locais de contato, como também disponibilizar (nos embarques e desembarques) tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar nos veículos, e, fiscalizar a ocupação máxima permitida para igual ao número de assentos do veículo, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, salientando ainda a vedação de acesso a passageiros sem máscaras de proteção ao transporte público;

XII – Fica autorizado o atendimento ao público no comércio em geral e estabelecimentos congêneres, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes (ainda que sob as custas dos estabelecimentos comerciais) e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Atendimento máximo de 02 (dois) clientes por vez em estabelecimentos com até 05 (cinco) funcionários e, atendimento de no máximo 04 (quatro) clientes por vez em estabelecimentos com mais de 05 (cinco) funcionários;

C) – Deverá ser mantida a distância de no mínimo 02 m (dois metros) entre os clientes, e, de 01 m (um metro) entre os funcionários e os clientes;

D) – Os funcionários dos estabelecimentos deverão velar pela não formação de filas;

E) – Aconselha-se o não atendimento ou permanência nos estabelecimentos de pessoas pertencentes a grupos de risco;

F) – O atendimento ocorrerá somente das 10 às 19 horas (das segundas às sextas-feiras), e, de 09 às 13 horas aos sábados;

G) – Os estabelecimentos não poderão criar, em qualquer hipótese, campanhas ou atividades promocionais que possam resultar em aglomerações;

H) – Deverão os estabelecimentos divulgar em suas redes sociais, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento, além de manterem afixados cartazes informativos em suas entradas;

I) – Deverão os entregadores se paramentar de máscaras, luvas e álcool em gel antisséptico 70°, nas entregas feitas por *delivery*.

XIII – Se reconhece a essencialidade das atividades realizadas pelas Entidades Religiosas, onde se restabelece a realização de seus cultos, missas e reuniões, mediante as seguintes condições:

A) – Somente será permitida a entrada e participação de no máximo 30 (trinta) pessoas a cada 100 (cem) assentos disponíveis, seguindo-se sempre esta proporção quando variar o número de assentos disponíveis para mais ou menos, respeitando o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre pessoas no interior do estabelecimento religioso;

B) – Ficará um representante da Entidade Religiosa na porta de entrada fazendo o controle de acesso de pessoas, além de disponibilizar máscara de proteção (para quem não a possui) e álcool em gel antisséptico 70°.

C) – Aconselha-se não ser permitida a entrada ou permanência de pessoas

pertencentes a grupos de risco.

XIV - As atividades das feiras livres se manterão com a distribuição de suas barracas nos moldes anteriores à pandemia, porém, mediante as seguintes condições:

A) – Será obrigatório para os feirantes o uso de máscaras de proteção, luvas e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Deverá ser fornecida pelos feirantes máscara de proteção para o cliente que não a possui (às suas custas) e álcool gel antisséptico 70°.

C) – Cada barraca terá no máximo 02 (dois) feirantes/atendentes, ficando também limitado o número máximo de atendimento de um cliente por feirante/atendente;

D) – Os feirantes deverão velar pela não formação de filas;

E) – Deverão os feirantes divulgar em rádios, ou outros veículos de comunicação, as presentes condições de funcionamento;

XV – Ficam mantidas as atividades de academia, estúdios de musculação, centro de ginástica e estabelecimentos similares, mediante as seguintes condições:

A) – Uso obrigatório de máscaras de proteção ou *face shield* dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70°.

B) – Restam mantidas as autorizações das atividades de futebol/pelada (sem a presença de torcida), de natação/hidroginástica/similares (para qualquer pessoa, no máximo de 30 alunos em ambientes abertos e, no máximo de 20 alunos em ambientes fechados), bem como as demais atividades físicas e esportivas grupais (esportes coletivos) desde que também não haja a presença de torcida, aplicando-se no que couber as disposições do Inciso XV;

C) – Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70° ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de álcool 70°.

D) – Os treinamentos deverão ser personalizados, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, uma pessoa por cada 8m² (oito metros quadrados) simultaneamente por andar/pavimento, estando incluídos neste número os professores e funcionários;

E) – Fica restabelecida a autonomia das academias para definirem seus horários de atendimento e funcionamento, devendo ser mantida a regular e completa higienização do estabelecimento, mediante utilização de álcool 70° ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

F) – Mantém-se a permissão das aulas e atividades físicas de pessoas idosas (maiores de 60 anos) ou pertencentes a grupos de risco, desde que apresentem Atestado Médico (com Exame Médico) autorizador, ou via *Par-q* (Lei nº. 6.765 de 2014);

G) – Os Funcionários do estabelecimento desportivo (incluindo os Instrutores/Professores) deverão manter uma distância mínima de 02 (dois) metros entre si e para com os Alunos; quando o treinamento for por intermédio de Personal, este deverá manter uma distância mínima de 01 (um) metro para o auxílio verbal dos Alunos; e, quando estiverem os Professores/Instrutores (incluindo Personal) auxiliando os Alunos com cargas (em exercícios que demandem ajuda/apoio), excepcionalmente, estará liberada a aproximação;

H) – Os aparelhos e equipamentos em geral deverão ter o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os demais aparelhos;

I) – Ficam restabelecidas as aulas para pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Itaperuna;

J) – É obrigatória a utilização de álcool 70º. pelos frequentadores e profissionais, sendo responsabilidade dos estabelecimentos desportivos o seu fornecimento, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, contatos com o chão, paredes, aparelhos, etc.;

K) – Os frequentadores e profissionais deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37 (trinta e sete) graus celsius, ficando também vedado a o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre, mal-estar, devendo em qualquer destes casos serem orientados imediatamente a procurar atendimento médico;

L) – É vedada a atividade de musculação, ou qualquer outra modalidade esportiva própria de ambientes fechados (com exceção da prática/aula de natação), de menores de 14 (quatorze) anos, sendo obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor de 18 (dezoito) anos;

M) – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco, etc., por meio de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água);

N) – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

O) – É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos nos estabelecimentos de que trata este Artigo;

P) – É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps, e afins;

Q) – Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos, etc., por meio de álcool 70º. ou hipoclorito de sódio, com lenços ou toalhas de papel;

R) – Fica restabelecida a utilização de aparelho celular (inclusive com fones de ouvido) pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos, etc., no interior do estabelecimento;

S) – É proibido o uso de bebedouros de água por pressão, apenas franqueados os bebedouros por torneiras;

T) – É vedada a venda ou o consumo de bebidas e alimentos no interior dos estabelecimentos desportivos e em ambientes anexos a este, a fim de se evitar aglomerações;

U) – Fica restabelecido o banho e a troca de roupas nos estabelecimentos desportivos, sendo limitada a utilização dos banheiros/vestiários (em concomitância) para, no máximo, 03 (três) pessoas;

V) – É obrigatória a desativação e a retirada de catraca/roleta, devendo os estabelecimentos utilizarem outro tipo de controle de entrada de alunos;

W) – Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar Temo de

Responsabilidade sobre as Obrigações contidos nesse protocolo, informando sua atual situação de saúde e, se possui contato direto com pessoas que já foram contaminadas pelo Novo Coronavírus, ou convivência com Pessoas pertencentes a grupos de risco;

X – É obrigatório o constante monitoramento dos colaboradores onde, a qualquer sinal de sintomas, deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

XVI - Em simetria do Decreto Estadual 47.306, de 06 de Outubro de 2020 fica autorizada a retomada parcial com 50% (cinquenta por cento) das ocupações ou 2 metros de distanciamento nas salas de cinemas na cidade, e ainda a retomada parcial com 1/3 (um terço) das ocupações das salas de teatro, centros culturais e afins, desde que respeitadas as orientações e as normativas segundo o Protocolo de Segurança Sanitária elaborado pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro (FUNARJ), ficando ainda o responsável pelo cinema obrigado a cumprir todos os protocolos sanitários formulados através do "Protocolo de Procedimentos na Operação de Cinemas" desenvolvido pela FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS (FENECC) e aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e Secretaria de Estado de Saúde;

XVII – A fim de fomentar o lazer e turismo local, fica autorizada a abertura ao público do monumento Cristo Redentor à visita turística, inclusive com a execução de musica ambiente, ressalvando a obrigatoriedade para todos o uso de máscaras de proteção e higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato com álcool gel antisséptico 70º.;

§1º. – Os estabelecimentos desportivos deverão manter o presente Decreto afixado em seus murais ou paredes;

§2º. – As academias dos condomínios verticais ou horizontais devem permanecer com as atividades suspensas, dada a ausência de profissional responsável para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, dificuldade de fiscalização e alto risco de contágio entre os moradores;

§3º. – As de academias que tenham ambientes independentes destinados a estúdios de atividades físicas, poderão aplicar o regramento previsto na “Alínea D do Inciso XV” para estes ambientes como se fossem estabelecimentos distintos, desde que haja a possibilidade de isolamento físico entre os ambientes;

§4º. – Qualquer descumprimento das determinações deste Artigo acarretará na suspensão temporária do Alvará do estabelecimento infrator, além da aplicação de multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000,00 (cinco a cinquenta mil reais), sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais do centro desportivo, em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal);

§ 5º. – Permanecem autorizadas as atividades esportivas que não utilizem aparelhos/objetos móveis comuns aos usuários, podendo serem realizadas em quadras, pistas ou outros espaços (públicos ou privados);

Art. 6º. Em homenagem ao Princípio da Cooperação, permanecem restabelecidas as operações de transportes coletivos intermunicipais nos termos do Decreto Estadual nº. 47.306, de 06 de Outubro de 2020, que remete as disposições do Decreto Estadual nº 47.128 de 19 de junho de 2020.

Parágrafo Único – Consigne-se que serão obrigatórios para os passageiros, motoristas e cobradores de transportes coletivos intermunicipais:

- I – O uso de máscaras por todo o transcurso da viagem;
- II – A utilização de álcool gel 70º. no ato do embarque;
- III – A aferição da temperatura corporal, onde não será permitido o embarque e a laboração dos que estiverem acima de 37 (trinta e sete) graus celsius; e,
- IV – A utilização de tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 litro de água) nos embarques e desembarques.

Art. 7º. Fica estabelecido o uso obrigatório e massivo de máscaras no almejo de se evitar o contágio e contaminação comunitária do Novo Coronavírus, nos seguintes moldes:

- I** – No uso do transporte público, de táxi, transportes por aplicativos ou compartilhados;
- II** – Para o acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais, com exceção dos bares, restaurantes e outros do gênero;
- III** – Para o acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades autorizadas pelo presente Decreto; e,
- IV** – Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 1º. Será obrigatória a todos os populares a utilização de máscara de proteção na ocasião de estada e circulação em locais públicos, e, será de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais e meios de transportes de passageiros, o fornecimento da máscara quando o particular não a estiver usando, sendo expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas sem máscaras nos ambientes de trabalho, com a exceção de bares, restaurantes e afins, sob pena de responsabilização também da pessoa jurídica;

§ 2º. O descumprimento do disposto neste Artigo ensejará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) para as pessoas físicas e, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os estabelecimentos, meios de transporte, etc., sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes dos estabelecimentos, meios de transporte, etc., em decorrência da infração à medida sanitária (Art. 268 do Código Penal) e desobediência (Art. 330 do Código Penal), e, ainda, suspensão do alvará de funcionamento conforme regulamentado por Decreto.

Art. 8º. Recomenda-se que não sejam efetuados cortes/interrupções dos serviços de eletricidade, água e internet, por seus prestadores, e que não sejam cobrados juros de mora e multa por atraso de quaisquer pagamentos ou parcelas no âmbito comercial/imobiliário desta Municipalidade na vigência da situação de pandemia.

Art. 9º. As empresas contratadas pelo Município, bem como as permissionárias e concessionárias, assim como os gestores de contratos de prestação de serviços com o Município, deverão adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos de contágio do novo Coronavírus (Covid-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas do novo Coronavírus (Covid-19), estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. As Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços à

população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais órgãos Estaduais e Municipais, e ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas e banheiros de suas dependências, além de disponibilizar máscaras de proteção para seus funcionários e higienização regular e periódica (para seus funcionários e clientes) das mãos e locais de contato com álcool gel antisséptico 70º, desde que não comprometa a segurança e a regular execução dos serviços.

Art. 11. Fica determinada a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, de Defesa Civil, de Obras, do Ambiente, de Assistência Social, Trabalho e Habitação e da Guarda Civil Municipal, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 12. Fica recomendado às Pessoas Jurídicas de Direito Privado, em atenção ao Princípio da Solidariedade, que efetuem a venda do álcool em gel, máscaras de proteção e demais insumos usados para a o evitamento de contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19) a preço de custo ou com o mínimo de acréscimo para o consumidor.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município providenciará o imediato processamento e responsabilização de qualquer descumprimento deste Decreto.

Art. 14. A Vigilância Sanitária e a Guarda Civil Municipal velarão pelo estrito cumprimento de todas as medidas elencadas neste Decreto, ficando ao encargo destas a aplicação de multa conforme estabelecido neste Decreto.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes deverão agir e apurar face a eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, bem como do crime previsto no Artigo 268 do Código Penal e multas, além das penalidades aqui previstas.

Art. 16. Fica prorrogado o efeito da Portaria SMS de numero 20 do ano de 2018 até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município, inclusive avaliando a possível necessidade de alguma forma de “lockdown” como medida de combate a proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaperuna/RJ, 01 de Dezembro de 2020.

VITOR MEIRELES GONÇALVES

Procurador Geral do Município

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

Prefeito Municipal



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 6348 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 73 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício enviado pelo prefeito sucessor, relativo à Comissão de Transição de Governo, protocolizado sob o nº 14.705/2020 e 14.940/2020;

Considerando O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado no Município de Itaperuna em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), por meio do Decreto nº 6225, de 06 de abril de 2020);

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 47345, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

Considerando o teor do Decreto Municipal nº 6347, de 01 de dezembro de 2020, que dispõe sobre medidas necessárias ao evitamento do contágio e proliferação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de calamidade pública no município de Itaperuna e dá outras providências;

Considerando o aumento do número de infectados pelo Novo Coronavírus (COVID-19) nas últimas semanas no município de Itaperuna – RJ;

Considerando a necessidade de uma transição governamental democrática para a continuidade dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão de Transição do Governo Municipal 2020/2021**, composta dos membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO GOVERNO SUCEDIDO:

- 01 – CAMILA ANDRADE PIRES - *(Coordenador Geral)*
- 02 – MARIANA SANT'ANA MARTINS CELLIS - *Gabinete (Subcoordenador)*
- 03 – CHARLLES CARDOSO DE SOUSA - *Gabinete*
- 04 – GUSTAVO RIBEIRO DE FRANÇA - *Governo*
- 05 – TULIO DE SOUZA GUIMARES - *Planejamento*
- 06 – JOSILEY DA COSTA FERREIRA - *Controle Geral*
- 07 – JADER BARBOSA DA SILVA - *Controle Geral*
- 08 – FABIANO ROCHA SILVA - *Administração*
- 09 – MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA - *Administração*
- 10 – DANIELLY DINIZ MACEDO PACHECO - *Fazenda*
- 11 – RENATA TAVARES VINHOSA - *Fazenda*
- 12 – VITOR MEIRELES GONÇALVES - *Procuradoria Geral*
- 13 – FABIANO ZANON DE FIGUEIREDO - *Procuradoria Geral*
- 14 – JOSÉ LUIZ FRIAS RABELO - *Receita*
- 15 – LAIS CONSUL NUNES - *Receita*
- 16 – GUILHERME COELHO KRONEMBERGER ANDRADE - *Obras*

- 17 – JOSÉ DA SILVA FREITAS NETO - *Obras*
- 18 – SAIONARA RABELO SILVA - *Educação*
- 19 – ARLON CAMPOS DA SILVA JUNIOR - *Educação*
- 20 – NADINE POLIDO FERNANDES CUNHA - *Saúde*
- 21 – FELIPE BOECHAT DO CARMO SILVA - *Saúde*
- 22 – RENATA DO NASCIMENTO CORE - *SMASTH*
- 23 – JONATAS MAGALHÃES DA SILVA - *SMASTH*
- 24 – JOÃO VITOR BASTOS VILELA - *Ambiente*
- 25 – WILLIAM BATISTA DE ABREU - *Ambiente*
- 26 – FERNANDO DA SILVA FERNANDES - *Defesa Civil*
- 27 – ANDRE LUIZ FERREIRA FRANÇA - *Defesa Civil*
- 28 – ADILSON PEREIRA PERES - *Desenvolvimento, Ind. e Comércio*
- 29 – VALDEIR LOPES NAVEGA - *Desenvolvimento, Ind. e Comércio*
- 30 – HENRIQUE COUTO GOMES - *Cultura*
- 31 – KARLA DA SILVA SOUZA - *Transportes*
- 32 – ANTONIO JOSÉ DA SILVA - *Transportes*
- 33 – ERONILSON LISBOA - *Esporte e Lazer*
- 34 – CASSYUS DE SOUZA SESSE - *Funita*

REPRESENTANTES DO GOVERNO SUCESSOR:

- 01 – MARCELO POEYS DAIR *(Coordenador)*
- 02 – SAMUEL PORTELA TINOCO
- 03 – PRISCILA CONSULE FRANÇA
- 04 – ADRIANA BEATRIZ LEVONE AFFONSO
- 05 – CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI
- 06 – ERECI ROSA
- 07 – EDU FRANCISCO TEIXEIRA
- 08 – VERALANNE VALERIOTE TAVARES
- 09 – ÊNIO CESAR BORGES PINHEIRO
- 10 – OLIVER TRAJANO SILVA BARROS
- 11 – RULLIAN MOURA MARTINS
- 12 – GABRIEL GARCIA ESPOSTI
- 13 – MARTHA VALERIA CERQUEIRA SOUZA ESPOSTI
- 14 – CARLOS ALESSANDRE VIEIRA SERODIO
- 15 – CLERIO MARCOS DA COSTA ROCHA
- 16 – RONALDO SOUZA RAMOS
- 17 – PEDRO RENATO TEIXEIRA BAPTISTA
- 18 – IVAN LACERDA DE SOUZA
- 19 – MARCELO FERREIRA DA SILVA
- 20 – OROZIMBO VALENTIM BARBOSA FILHO
- 21 – JOSÉ MARIA GUIMARÃES
- 22 – CLÁUDIO ROSALINO NUSS
- 23 – FRANKILANE TAVARES ARCANJO
- 24 – FELIPE NOGUEIRA DE FREITAS
- 25 – GILBERTO JOSÉ DA COSTA JUNIOR
- 26 – OLIVIO BRANDÃO ROSA
- 27 – THIAGO LOPES PINHEIRO DOS SANTOS
- 28 – JOÃO PAULO MEDEIROS DA SILVA
- 29 – TEREZA CRISTINA DO CARMO
- 30 – EDILSON JOSÉ CAMPOS
- 31 – LUMA SILVA ARAUJO MACHADO
- 32 – THASSIANA BOUÇARD LACERDA SPALLA
- 33 – RONALDO DE SOUZA CAMACHO

Art. 2º - Aos coordenadores caberão as atribuições de dirigir e relatar os trabalhos e firmar todos os requerimentos necessários ao bom desempenho das ações da referida comissão.

Art. 3º - Os representantes do Governo Sucessor poderão recorrer aos atuais Secretários Municipais, caso seja necessário, para obterem informações de suas respectivas pastas.

Art. 4º - Diante do estado de calamidade pública decorrente da

epidemia do Novo Coronavírus (COVID-19), as reuniões/comunicações dar-se-ão preferencialmente de forma remota (não presencial), e quando indispensável o contato físico, deverão ser feitos mediante prévio agendamento em local salubre e respeitando normas sanitárias de distanciamento, evitando aglomerações com o fim de evitamento do contágio e proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Deverá o governo sucessor apresentar listagem com representantes e suplentes para cada Secretaria municipal a fim de agilizar e facilitar o andamento dos trabalhos e evitar aglomerações.

Art. 6º - Nenhum membro da Comissão acima nomeada perceberá remuneração pela atividade.

Art. 7º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 01 de dezembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5650 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 12.942/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **LEONARDO SILVA NASCIMENTO** – servente (parques e jardins), código QP/SB-1407/01 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, **com início em 16 de outubro de 2020 e término em 16 de janeiro de 2021**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Ambiente e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5651 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 5604/2019,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à servidora **IVANA GUIMARÃES NOVATO PELLIZZON** – agente administrativo escolar, código QP/MEC-111/02 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 18 (dezoito) meses, **com início em 15 de dezembro de 2020 e término em 15 de junho de 2022**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 5652 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 06426/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO JULGADORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, nº 001/2020, a saber:

- **Cristina Valéria Barros Cunha Guimarães;**
- **Arlon Campos da Silva Junior;**
- **Ana Carla Barbosa da Silva.**

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 18 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5653 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - **EXONERAR CECÍLIA HENRIQUE DA SILVA CUNHA** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DO CRAS** – simbologia **CC 04**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, **com efeitos a partir de 16/11/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5654 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - **REVOGAR**, com efeitos a partir de **16/11/2020**, a Portaria nº 5471/2020, que designou a Secretaria Municipal de Gabinete, **CAMILA ANDRADE PIRES**, para responder pelo Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5655 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR VALÉRIA TERRA FLORIDO** para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, **com efeitos a partir de 16/11/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5656 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR ROSIANE REIS DOS SANTOS** para exercer o Cargo Comissionado de **ASSESSOR DO SECRETÁRIO DE GABINETE** – simbologia **CC 09**, **com efeitos a partir de 16/11/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 18 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5657 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 14.089/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à servidora **SÂMELLA QUÉREN LOPES BARRETO ROCHA** – atendente, código QP/HFS-537/36 – nos termos do artigo 81, da Lei nº083, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 03 (três) meses, **com início em 01 de dezembro de 2020 e término em 01 de março de 2021**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 5658 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 774/2017,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR ANA LUIZA BATISTA BARRETO FARIA para exercer o Cargo Commissionado de **COORDENADOR DE CULTURA** – simbologia **CC 06**, da Secretaria Municipal de Cultura, **com efeitos a partir de 16/11/2020**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Cultura e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 23 de novembro de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 007/2020

Processo: Nº 3406-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE COFFEE BREAK COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CEREST, CENTRO DE SAÚDE RAUL TRAVASSOS E ATENÇÃO BÁSICA, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) HOTEL CAIÇARA DE ITAPERUNA LTDA, inscrita no CNPJ: 02.083.235/0001-10. ARP: 025/2020.

Itens: 1 e 2.

Valor: R\$ 140.967,00 (Cento e quarenta mil novecentos e sessenta e sete reais).

Data da Homologação: 17/03/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 02 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: Nº 014/2020

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Setor de Licitações

Processo: Nº 5566-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (DESERTOS DO PREGÃO 42/2019) COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE MENTAL SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **LOPES E OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.289.886/0001-11. ARP: 032/2020.

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 33, 34, 35 e 36..

Valor: R\$ 353.480,20 (Trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos).

2) **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 06.324.022/0001-93, ARP: 033/2020

Itens: 10, 15, 18, 22, 28, 29, 32.

Valor: R\$ 6.359,00 (Seis mil trezentos e cinquenta e nove reais).

Data da Homologação: 01/09/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 02 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor de Licitações

EXTRATO TRIMESTRAL

Modalidade: Pregão Presencial

Pregão: N° 013/2020

Processo: N° 4817-S/2019

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE TIRAS E LANCETAS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO POSTO DE URGÊNCIA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA JUDICIAL, PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR MUNICIPAL, CEREST, FARMÁCIA MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA.

Empresa Vencedora:

1) **M.R. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 24.009.233/0001-13. ARP: 34/2020.

Itens: 1.

Valor: R\$ 25.704,00 (Vinte e cinco mil setecentos e quatro reais).

2) **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.343.029/0001-90. ARP: 35/2020.

Itens: 2.

Valor: R\$ 84.396,00 (Oitenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais).

Data da Homologação: 08/09/2020

Prazo: 12 (doze) meses

Publicação da ARP no site: <http://www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br/>

Itaperuna /RJ, 02 de dezembro de 2020.

Nadine Polido Fernandes Cunha

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA
AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 20/2020 - REPETIÇÃO

Processo n° 2997-S/2020. Licitação, sob a modalidade - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Setor de Licitações

FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL DESERTO DO PREGÃO 08/2020 COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: 17/12/2020 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 284.025,00.

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3822-8895 / 3824-1866. Itaperuna/RJ, 02 de dezembro de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

LRF, art 48 - Anexo 14		R\$1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o bimestre	
Previsão Inicial de Receita	371.804.033,7		
Previsão Atualizada da Receita	371.804.033,7		
Receitas Realizadas	248.308.553,3		
Deficit Orçamentário	0,0		
Saldo de Exercícios Anteriores (utilização para créditos adicionais)	0,0		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o bimestre	
Dotação Inicial	371.325.034,4		
Crédito Adicional	23.096.843,7		
Unidades Acreditadas	339.421.878,3		
Despesas Empenhadas	284.434.127,7		
Despesas Liquidadas	199.176.018,7		
Supercrédito Orçamentário	0,0		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o bimestre	
Despesas Empenhadas	284.434.127,7		
Despesas Liquidadas	199.176.018,7		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o bimestre	
Resultado Corrente Líquida	371.663.415,1		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	9.705.834,6		
Receitas Previdenciárias Realizadas (III)	219.327,8		
Despesas Previdenciárias Liquidadas (IV)	9.537.452,7		
Resultado Previdenciário (III-IV)			
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			
Resultado Nominal	-6.514.847,5	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	59.702.580,0
Resultado Primário	229.320,0		53.914.766,0
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR			
		Inscrição	Cancelamento até o bimestre
			Pagamento até o bimestre
			Saldo a pagar
POR PODER			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Por Poder Executivo	31.059.107,0	0,0	28.684,2
Por Poder Legislativo	0,0	0,0	2.172.102,0
Por Poder Judiciário	0,0	0,0	28.337.355,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Por Poder Executivo	70.299.359,0	0,0	9.089.673,2
Por Poder Legislativo	0,0	0,0	12.504.287,8
Por Poder Judiciário	0,0	0,0	46.727.419,0
TOTAL	101.654.466,0	0,093.257,4	14.676.430,7
			78.084.777,8
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar Exerc. % Aplicado até o bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	29.095.671,4		25%
Máximo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Educação Infantil	28.174.768,2		60%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
		Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
		Exercício em Referência	1º Exercício
			2º Exercício
			3º Exercício
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS			
Receitas Previdenciárias (IV)			
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)			
Resultado Previdenciário (VI=IV-V)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
		Valor Apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
		Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais
			% Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	22.760.774,9		0,0%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP'S CONTRATADAS			
		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das despesas / RCL			
FONTE: Renata Tavares Vinhos COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE Nota: CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCELO DE OLIVEIRA PINTO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA Marcílio Vinhos de Oliveira Pinto PREFEITO MUNICIPAL Eduardo Real Lino SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA PORTARIA 5606/2020			

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

LEI 9.394/96, art 72 - Anexo 8		R\$1,00	
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até 4º Bim/2020 (b)
			% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS			
1-1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.302.195,2	50.302.195,2	27.588.752,0
			54,84
1.1-1-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	17.750.112,0	17.750.112,0	11.330.812,8
			63,83
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dividas Ativas e Outros Encargos do IPTU	13.000.000,0	13.000.000,0	8.102.209,6
			62,32
1.2-1-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.750.112,0	4.750.112,0	3.228.403,2
			67,96
1.2-2-1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.150.201,6	3.150.201,6	1.674.857,8
			53,16
1.2.2-1-Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	3.000.192,0	3.000.192,0	1.651.847,3
			55,06
1.2.2-2-Divida Ativa e Outros Encargos do ITBI	150.009,6	150.009,6	22.815,5
			15,21
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	20.401.305,6	20.401.305,6	13.868.497,0
			67,96
1.3-1-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	19.601.254,4	19.601.254,4	13.411.861,0
			68,42
1.3.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	800.051,2	800.051,2	456.636,0
			57,08
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.000.576,0	9.000.576,0	1.014.964,4
			11,28
1.4-1-Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	9.000.576,0	9.000.576,0	1.014.964,4
			11,28
1.4.2-Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0
			0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 152, §4º, III)	0,0	0,0	0,0
			0,00
1.5-1-ITR	0,0	0,0	0,0
			0,00
1.5.2-Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0
			0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			
2-1-Cota-Parte FPM	114.385.754,4	114.385.754,4	71.293.210,6
			62,33
2.1-1-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea b	44.000.000,0	44.000.000,0	32.466.382,8
			73,79
2.1-2-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea c	44.000.000,0	44.000.000,0	32.466.382,6
			73,79
2.1-3-Parcela referente à CF art. 159, I, alínea e	0,0	0,0	0,0
			0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	0,0	0,0	0,0
			0,00
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº97/1990	54.003.456,0	54.003.456,0	31.599.129,8
			58,51
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	250.016,0	250.016,0	0,0
			0,00
2.5-Cota-Parte ITR	0,0	0,0	0,0
			0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	31.252,0	31.252,0	7.737,3
			24,76
2.7-Cota-Parte IOF-Cruzeiro	16.101.030,4	16.101.030,4	7.219.963,6
			44,84
2.8-Cota-Parte IOF-Cruzeiro	0,0	0,0	0,0
			0,00
3-TOTAL DAS RECEITAS DA FUNÇÃO DE IMPOSTOS (1+2)			
	164.887.949,5	164.887.949,6	99.181.962,0
			60,22

Renata Tavares Vinhos COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE
 Marcílio Vinhos de Oliveira Pinto PREFEITO MUNICIPAL
 Eduardo Real Lino SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA PORTARIA 5606/2020

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso V - Anexo 7

R\$1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo	Exerc. Ant.	Inscritos		Canc.	Pagos	Saldo
	Exerc. Ant.	2019					2019	2019			
EXECUTIVO											
PREFEITURA ITAPERUNA	3.956.004,8	9.081.558,6	0,0	1.257.083,8	11.740.637,4	31.909.372,0	17.820.749,9	8.066.673,2	7.314.930,0	34.348.519,6	
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA ITAPERUNA-FU	3.122,0	128.833,4	26.577,8	101.989,0	3.491,8	-300,0	11.255,0	0,0	11.255,0	600,0	
FUNDO MUN SAUDE ITAPERUNA	10.182.890,9	5.605.730,9	8,4	745.882,6	15.042.872,4	9.201.389,5	6.448.976,6	0,0	4.620.848,0	11.087.827,1	
FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO SAUDE ITA	8.152,2	0,0	0,0	0,0	2.192,2	10.910,1	0,0	0,0	0,0	10.910,1	
FUNDO MUN DIR CRIANCA ADOLESC ITAPE	5,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.238,0	0,0	4.338,0	1.300,0	
FUNDO MUN PREVIDENCIA SOCIAL ITAPER	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	7.650,0	0,0	7.560,0	0,0	
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL ITAPERUNA	1.595.430,1	1.404.654,7	0,0	67.227,5	2.592.257,3	2.938.221,5	1.926.180,1	0,0	541.726,8	4.279.661,2	
TOTAL (I)	15.795.719,4	15.900.338,6	26.584,2	2.172.162,9	29.357.359,9	44.079.404,4	26.218.954,6	8.066.673,2	12.504.257,8	49.727.418,0	
TOTAL (I + II)	15.795.719,4	15.900.338,6	26.584,2	2.172.162,9	29.357.359,9	44.079.404,4	26.218.954,6	8.066.673,2	12.504.257,8	49.727.418,0	

Rimbon
Renata Taubares Vinhos
COORDENADOR GERAL
DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
SUBSECRETARIO DE FAZENDA
PORTARIA 5606/2020

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

LRF, art 55, inciso I, alínea "b" - Anexo 2

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	41.027.751,0	35.533.947,9	35.427.239,7	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Contratual	38.990.046,5	35.533.947,9	35.427.239,7	0,0
Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Internos	0,0	0,0	0,0	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
Financiamentos	254.206,7	0,0	0,0	0,0
Internos	254.206,7	0,0	0,0	0,0
Externos	0,0	0,0	0,0	0,0
Parcelamento e Renegociação de dívidas	38.735.839,8	35.533.947,9	35.427.239,7	0,0
De Tributos	2.724.582,7	0,0	0,0	0,0
De Contribuições Previdenciárias	38.011.247,1	35.505.053,7	35.427.239,7	0,0
De Demais Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0
Do FGTS	0,0	0,0	0,0	0,0
Com Instituição Não Financeira	0,0	26.694,2	0,0	0,0
Demais Dívidas Contratuais	0,0	0,0	0,0	0,0
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	2.037.704,5	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0
DEDUÇÕES (II)	96.869.852,3	49.965.232,8	71.796.761,3	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruto	128.425.797,6	79.431.034,5	101.153.959,6	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	31.556.106,9	29.465.963,3	29.357.359,9	0,0
Demais Haveres Financeiros	161,6	161,6	161,6	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	-55.842.101,3	-14.431.284,9	-36.369.521,6	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	337.309.139,5	356.656.744,5	371.663.415,6	0,0
% da DC sobre a RCL [I / RCL]	12,16 %	9,98 %	9,53 %	0,00 %
% da DCL sobre a RCL [III / RCL]	-16,56 %	-4,05 %	-9,79 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III, §1º do art. 59 - LRF) - 48,6%	120,00 %	120,00 %	120,00 %	120,00 %

Rimbon
Renata Taubares Vinhos
COORDENADOR GERAL
DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
SUBSECRETARIO DE FAZENDA
PORTARIA 5606/2020

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLO INTERNO: JOSILEIA DA COSTA FERREIRA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	DCL	Excedente	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												
Exercício Financeiro	2017			2018								
	1º	2º	3º	1º	2º	3º						
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

* O excedente em relação ao limite autorizado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor

Rimbon
Renata Taubares Vinhos
COORDENADOR GERAL
DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
SUBSECRETARIO DE FAZENDA
PORTARIA 5606/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso III - Anexo 6b

R\$ Milhares

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Em 31/Ago/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	41.027.751,00	35.427.239,70
DEDUÇÕES (XXIX)	96.869.852,30	71.796.761,30
Disponibilidade de Caixa	96.869.852,70	71.796.599,70
Disponibilidade de Caixa Bruta	128.425.797,60	101.153.959,60
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	31.556.106,90	29.357.359,90
Demais Haveres Financeiros	161,60	161,60
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXXII - XXXI)	-55.842.101,30	-36.369.521,60
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXII - XXXI)	-19.472.879,70	
AJUSTE METODOLÓGICO		
VARIACÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX a - XXX b)		2.198.747,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0,00
VARIACÃO CAMBIAL (XXXV)		0,00
PAGAMENTOS DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXI) + (XXXIII - XXXIV) + (XXXV) + (XXXVI) + (XXXVII)		-21.671.326,70
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXVIII - (XXXV - XXXVI))		-27.459.711,70
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPS		0,00

Rimbon
Renata Taubares Vinhos
COORDENADOR GERAL
DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
SUBSECRETARIO DE FAZENDA
PORTARIA 5606/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2020

LR.F, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO PREVIDENCIÁRIO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019
RECEITAS CORRENTES (I)	11.185.000,0	11.176.000,0	8.176.000,0	8.176.000,0
Recargas de Contribuições dos Segurantes	2.079.472,0	2.079.472,0	3.886.316,1	1.763.220,5
CMI	2.079.472,0	2.079.472,0	3.886.316,1	1.763.220,5
Alíquotas	2.000.000,0	2.000.000,0	3.383.862,1	1.585.615,2
INSSD	379.472,0	379.472,0	304.454,0	207.554,3
Contribuição	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Contribuições Patronais	2.300.000,0	2.300.000,0	695.464,1	1.518.182,3
CMI	2.300.000,0	2.300.000,0	695.464,1	1.518.182,3
Alíquotas	2.300.000,0	2.300.000,0	695.464,1	1.518.182,3
INSSD	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Recarga Patronal	6.000.128,0	6.000.128,0	5.483.022,3	4.734.696,7
Recargas Iniciais	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Valor de Matéria-Luz	6.000.128,0	6.000.128,0	5.483.022,3	4.734.696,7
Outras Recargas Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiadas Percebidas para Amortização do TMSD Acumulado do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Apropriação de Emprestimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (I+II) - (I+II) - (I)	11.185.000,0	11.176.000,0	8.176.000,0	8.176.000,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019
Benefícios - Civil	500.000,0	500.000,0	362.000,0	361.000,0	313.514,1	28.120,0
Aposentadorias	400.000,0	400.000,0	290.000,0	289.000,0	177.854,1	20.120,0
Pensões	100.000,0	100.000,0	72.000,0	72.000,0	35.660,0	8.000,0
Outras Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I+II)	500.000,0	500.000,0	362.000,0	361.000,0	313.514,1	28.120,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I) - (I+II) - (I)	11.185.000,0	11.176.000,0	8.176.000,0	8.176.000,0	8.176.000,0	8.176.000,0

RECURSOS RPPS ARREQUADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,0
Outros Aportes RPPS		0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,0	0,0
Investimentos e Aplicações	0,0	0,0
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0
TOTAL DOS BENS E DIREITOS DO RPPS	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VIMOSA DA CUNHA

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre / 2020

LR.F, art 48 - Anexo 6 (Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal) R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			371.663.415,6
Receita Corrente Líquida Ajustada			371.663.415,6

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal - TDP		172.787.346,8	46,49 %
Limite Legal (inciso III, art. 20 da LRF)		200.698.244,4	54,00 %
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		190.663.332,2	51,30 %
Limite de Alerta		186.628.420,0	48,80 %

DÍVIDA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		-36.369.521,6	-9,79 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		445.996.098,8	120,00 %

GARANTIA DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		0,0	22,30 %

OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		0,0	0,00 %
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,0	0,00 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas		59.486.146,5	16,10 %
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec. da Receita		0,0	0,00 %

RESTOS A PAGAR		Inscrição em Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Disponibilidade de Caixa Líquida (após a inscrição em Restos a Pagar Não Paga)
Valor apurado nos demonstrativos respectivos		0,0	0,0

Fonte: Consolidado todos os Órgãos.
Nota:

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2020

LR.F, art 53, inciso II - Anexo 4 R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PLANO FINANCEIRO		RECEITAS REALIZADAS	
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019
RECEITAS CORRENTES (VI)	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Contribuições dos Segurantes	0,0	0,0	0,0	0,0
CMI	0,0	0,0	0,0	0,0
Alíquotas	0,0	0,0	0,0	0,0
INSSD	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição	0,0	0,0	0,0	0,0
Militar	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Inativo	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Contribuições Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
CMI	0,0	0,0	0,0	0,0
Alíquotas	0,0	0,0	0,0	0,0
INSSD	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0	0,0
Recarga Patronal	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas Iniciais	0,0	0,0	0,0	0,0
Recargas de Valor de Matéria-Luz	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Recargas Patronais	0,0	0,0	0,0	0,0
Taxas de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
Adiadas Percebidas para Amortização do TMSD Acumulado do RPPS (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0
Apropriação de Emprestimos	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI+VII)	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019
Benefícios - Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadorias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Benefícios - Militar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reformas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Benefícios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI+VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO RPPS (VI) - (VI+VII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,0
Recursos para Formação de Reserva		0,0

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
				Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019
Recargas Correntes		0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Receitas da Administração RPPS (VIII)		0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019	Até 4º Bim/2020	Até 4º Bim/2019
Despesa Corrente (VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Total das Despesas da Administração RPPS (VIII+IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO RPPS (VIII) - (VIII+IX)		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VIMOSA DA CUNHA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre / 2020

LR.F, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo 3 R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ÀOS ESTADOS (I)				
Em operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	337.309.139,6	356.656.744,5	371.663.415,6	0,0
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00 %	0,00 %	0,00 %	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	22,00 %	22,00 %	22,00 %	22,00 %
LIMITE DE ALERTA	19,80 %	19,80 %	19,80 %	19,80 %

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
Em Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI)=(VII+VIII+IX+X)	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Consolidado todos os Órgãos.
Nota: O limite do saldo global das garantias concedidas pelo Município poderá ser elevado para 32% da RCL, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor obedecer às normas fixas nos incisos I a IV do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SF



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre / 2020

Table with columns: OPERAÇÕES DE CRÉDITO, OPERAÇÕES REALIZADAS Até o 2º Quadrimestre, VALOR, % SOBRE RCL. Includes sub-sections for APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES and OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA.

Fonte: Consolidado todos os Órgãos.
Renata Tavares Vinhos COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE
Marcos Vinícius de Oliveira Pinto PREFEITO MUNICIPAL
Edoardo Real Lino SECRETÁRIO DE FAZENDA PORTARIA 5606/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2020

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), % (b/a), Até 09/2020 (c), % (c/a), SALDO A REALIZAR (a-c). Includes sub-sections for RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Fonte: Consolidado todos os Órgãos.
Renata Tavares Vinhos COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE
Marcos Vinícius de Oliveira Pinto PREFEITO MUNICIPAL
Edoardo Real Lino SECRETÁRIO DE FAZENDA PORTARIA 5606/2020

Table with columns: RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), % (b/a), Até 08/2020 (c), % (c/a), SALDO A REALIZAR (a-c). Includes sub-sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.

Fonte: Consolidado todos os Órgãos.
Renata Tavares Vinhos COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE
Marcos Vinícius de Oliveira Pinto PREFEITO MUNICIPAL
Edoardo Real Lino SECRETÁRIO DE FAZENDA PORTARIA 5606/2020

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAUDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º Bimestre / 2020

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (b), % (b/a) x 100. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (R) and RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (R).

Fonte: Consolidado todos os Órgãos.
Renata Tavares Vinhos COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE
Marcos Vinícius de Oliveira Pinto PREFEITO MUNICIPAL
Edoardo Real Lino SECRETÁRIO DE FAZENDA PORTARIA 5606/2020

Table with columns: DESPESAS COM ACESSO E MANUTENÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE (ASPI) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS (b), % (b/a), DESPESAS REALIZADAS (c), % (c/a) x 100. Includes sub-sections for ATENÇÃO BÁSICA (A) and ATENÇÃO ESPECIALIZADA (B).

Fonte: Consolidado todos os Órgãos.
Renata Tavares Vinhos COORDENADOR GERAL DE CONTABILIDADE
Marcos Vinícius de Oliveira Pinto PREFEITO MUNICIPAL
Edoardo Real Lino SECRETÁRIO DE FAZENDA PORTARIA 5606/2020



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

ADCT, art. 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

	10.300,0	10.300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	10.300,0	10.300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	10.300,0	10.300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	27.012.780,0	27.012.780,0	23.692.640,1	87,7	21.723.606,7	80,4	20.662.714,2	77,2
Despesas Correntes	26.772.120,0	26.772.120,0	23.692.640,1	88,5	21.723.606,7	81,1	20.662.714,2	77,9
Despesas de Capital	240.660,0	240.660,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL (XI)=(IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)	25.226.219,4	25.226.219,4	25.379.300,6	258,8	22.780.774,9	210,7	21.881.011,1	266,0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	25.379.300,6	22.780.774,9	21.881.011,1
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicado em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculadas aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,0	0,0	0,0
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	25.379.300,6	22.780.774,9	21.881.011,1
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			14.877.294,4
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			0,0
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI) (d ou e) - (XVII)	0,0	7.903.480,5	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,0	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII) * 100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,6	23,0	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i + j + k))
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIX d)		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	0,0
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo final = XIX d)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n-m), se < 0 então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (r)-(D)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=[(o)+(q)] se < 0 então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total do RP (v) = (t + u) - (r)
Empenhos de 2019 (rogra nova)	0,0	0,0	0,0	12.052.767,5	0,0	12.052.767,5	0,0	12.052.767,5	0,0	0,0
Empenhos de 2018	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2017	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Empenhos de 2016 e anteriores	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA
SICFIS - Versão 2020
Data de Emissão: 30/11/2020 12:59h
Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

ADCT, art. 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,0

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248§ 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x + y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RP cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)(saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo anterior)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			<Período Atual> (b)	% (B/A) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (XXVIII)	102.268.780,8	102.268.780,8	84.644.376,9	82,8
Provenientes da União	95.837.597,8	95.837.597,8	75.105.521,8	78,4
Provenientes dos Estados	6.431.183,0	6.431.183,0	9.538.855,1	148,3
Provenientes de Outros Municípios	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)	35.002,2	35.002,2	4.757,0	13,6
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI)=(XXVIII+XXIX+XXX)	102.303.783,0	102.303.783,0	84.649.133,9	82,7

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	8.148.949,3	13.074.100,8	5.048.335,3	46,3	3.226.790,8	24,7	2.912.942,5	22,3
Despesas Correntes	6.093.949,3	12.868.100,6	4.048.335,3	46,6	3.226.790,8	24,8	2.912.942,5	22,4
Despesas de Capital	85.000,0	85.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	85.811.548,3	87.577.448,3	67.469.712,2	77,0	62.387.919,1	59,8	51.735.717,9	59,1
Despesas Correntes	85.727.858,3	87.404.358,3	67.469.712,2	77,1	62.387.919,1	59,9	51.735.717,9	59,1
Despesas de Capital	83.690,0	83.090,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	20.000,0	20.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	235.000,0	235.000,0	104.808,7	51,1	47.597,4	24,4	38.530,6	18,8
Despesas Correntes	195.000,0	195.000,0	104.808,7	53,7	47.597,4	24,6	38.530,6	19,8
Despesas de Capital	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	710.823,2	710.823,2	291.226,7	41,0	167.921,6	23,6	134.935,7	19,0
Despesas Correntes	698.763,2	698.763,2	291.226,7	41,7	167.921,6	24,0	134.935,7	19,3
Despesas de Capital	12.060,0	12.060,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	10.300,0	10.300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	10.300,0	10.300,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA
SICFIS - Versão 2020
Data de Emissão: 30/11/2020 12:59h
Anexo 12 do RREO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

ADCT, art 77 - Anexo 12

R\$ 1,00

Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	9.352.660,0	9.096.260,0	4.513.595,9	47,4	4.091.039,7	45,0	4.007.268,5	44,1	44,1
Despesas Correntes	6.020.000,0	6.020.000,0	4.169.208,9	69,3	4.002.168,0	66,5	3.943.437,8	65,5	65,5
Despesas de Capital	3.342.660,0	3.076.260,0	144.391,0	4,7	89.870,7	2,9	63.630,7	2,1	2,1
TOTAL (XXXIX)=(XXXII+XXXIII+XXXIV+XXXV+XXXVI+XXXVII+XXXVIII)	102.268.780,8	110.693.932,1	78.217.682,8	262,8	59.921.068,6	176,5	58.829.395,2	163,2	163,2

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bim/2020 (d)	% (d/c) x100	Até 4º Bim/2020 (e)	% (e/c) x100	Até 4º Bim/2020 (f)	% (f/c) x100
ATENÇÃO BÁSICA (XL)=(IV+XXXII)	7.639.720,7	14.614.872,0	7.271.495,8	125,6	3.820.457,0	63,2	3.467.739,4	58,3
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI)=(V+XXXIII)	85.916.198,3	87.682.598,3	67.459.712,2	77,0	52.387.919,1	59,8	61.735.717,9	59,1
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII)=(VI+XXXIV)	21.030,0	21.030,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII)=(VII+XXXV)	256.030,0	256.030,0	104.809,7	51,1	47.997,4	23,4	38.530,6	18,8
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV)=(VIII+XXXVI)	1.215.981,2	1.215.981,2	754.725,7	132,7	631.421,6	115,4	598.435,7	110,7
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV)=(IX+XXXVII)	20.600,0	20.600,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI)=(X+XXXVIII)	36.375.440,0	36.109.010,0	28.005.240,0	135,1	25.814.648,4	125,4	24.069.902,7	121,3
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII)=(XI+XXXIX)	131.495.000,2	139.920.151,5	103.696.983,4	521,7	82.702.443,5	387,2	80.710.406,3	368,2
(-) Despesas executadas com recurso provenientes das transferências de recursos de outros entes	95.910.107,8	95.910.107,8	67.468.468,1	70,3	51.610.920,1	53,8	50.825.323,7	53,0
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	35.584.892,4	44.010.043,7	36.128.515,3	451,3	31.091.523,4	333,4	29.885.082,6	315,2

Renata Tavares Vinhosa
COORDENADOR GERAL
DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA
PORTARIA 1606/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts 22 e 28 - Anexo 13

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (c) = (a) + (b)
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	
TOTAL DE ATIVOS	0,0	0,0	0,0	0,0
Direitos Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Ativos Contabilizados na SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,0	0,0	0,0	0,0
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0
Contrapartida para Ativos da SPE	0,0	0,0	0,0	0,0
Provisões de PPP	0,0	0,0	0,0	0,0
GARANTIAS DE PPP (II)	0,0	0,0	0,0	0,0
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)	0,0	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Contraprestações Futuras	0,0	0,0	0,0	0,0
Riscos Não Provisionados	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Passivos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0
ATIVOS CONTINGENTES	0,0	0,0	0,0	0,0
Serviços Futuros	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Ativos Contingentes	0,0	0,0	0,0	0,0

DESPESAS DE PPP	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	337.369.138,5	371.663.415,0	373.742.082,1	375.832.374,4	377.934.357,3	380.048.098,4	382.173.667,4	384.311.103,3	386.450.509,8	388.621.034,5	390.795.447,3
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

FONTE :

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 30/11/2020 12:59h

Renata Tavares Vinhosa
COORDENADOR GERAL
DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA
PORTARIA 5606/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2020 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	393.349.872,4	388.321.776,3	20.762.817,8	279.335.302,2	08,2	108.856.334,1	46.350.349,0	195.986.979,9	86,4	192.354.878,4
Legislativa	5.216.831,6	6.946.831,6	1.210.162,6	5.989.242,0	2,1	2.977.588,8	1.426.041,8	5.420.527,4	2,7	3.526.304,2
Ação Legislativa	2.593.000,0	2.438.000,0	239.047,6	1.835.960,6	0,6	602.420,4	338.334,0	1.560.257,8	0,8	857.742,2
Administração Geral	5.623.831,6	6.508.831,6	979.115,0	4.133.682,2	1,5	2.375.148,4	1.087.707,7	3.640.259,7	1,9	2.668.561,9
Administração	53.882.886,0	56.099.685,5	476.480,1	44.677.492,3	15,7	11.422.393,3	5.242.308,4	24.954.383,4	12,6	31.145.522,2
Planejamento e Orçamento	1.431.000,0	1.431.000,0	9.526,0	1.236.426,0	0,4	194.574,0	166.151,0	620.402,5	0,3	810.587,5
Administração Geral	33.058.920,1	33.944.117,9	97.242,8	24.828.074,9	8,7	5.116.043,0	2.593.108,5	11.785.901,1	5,9	27.167.216,8
Administração Financeira	11.524.889,5	13.157.669,6	42.875,3	11.837.150,2	4,2	1.320.519,4	1.529.642,0	8.455.878,5	4,3	4.660.751,1
Controle Interno	1.120.000,0	1.120.000,0	0,0	1.002.840,0	0,4	117.360,0	163.269,9	621.628,5	0,3	498.371,5
Administração de Receitas	4.402.098,0	4.402.098,0	7.200,0	4.157.750,4	1,5	244.347,6	695.454,9	2.799.490,4	1,4	1.602.607,5
Comunicação Social	1.971.000,0	1.971.000,0	319.646,1	1.615.450,7	0,6	355.549,3	194.541,1	629.062,3	0,3	1.341.937,7
Defesa Terrestre	74.000,0	74.000,0	0,0	0,0	0,0	74.000,0	0,0	0,0	0,0	74.000,0
Segurança Pública	3.008.000,0	5.079.596,7	0,0	3.943.840,0	1,4	1.135.658,7	623.195,4	2.530.437,7	1,3	2.543.068,0
Policamento	0,0	271.596,7	0,0	0,0	0,0	271.596,7	0,0	0,0	0,0	271.596,7
Defesa Civil	3.008.000,0	4.808.000,0	0,0	3.943.840,0	1,4	864.160,0	623.195,4	2.530.437,7	1,3	2.277.662,3
Assistência Social	13.687.880,0	17.686.318,4	824.464,4	11.414.783,1	4,0	6.271.535,3	1.472.523,8	5.961.867,3	3,0	11.724.451,1
Administração Geral	6.265.850,0	7.577.046,1	42.218,9	5.893.906,2	2,1	1.683.136,9	790.574,3	3.520.210,3	1,8	4.056.634,6
Assistência ao Idoso	0,0	0,0	500,0	500,0	0,0	-500,0	85,5	85,5	0,0	-85,5
Assistência ao Portador de Deficiência	1.200.000,0	1.200.000,0	265.636,1	994.285,0	0,3	205.714,1	26.226,7	155.839,7	0,1	1.044.163,3
Assistência à Criança e ao Adolescente	858.500,0	866.500,0	42.091,9	229.545,5	0,1	636.954,5	50.745,5	210.528,4	0,1	655.971,6
Assistência Comunitária	5.155.300,0	8.042.713,3	474.054,4	4.286.545,1	1,5	3.746.227,9	604.889,8	2.075.206,3	1,0	5.967.507,0
Previdência Social	14.346.000,0	13.546.000,0	674.938,9	11.593.182,6	4,9	2.042.817,4	2.698.847,0	7.898.665,4	4,0	5.646.114,7
Administração Geral	739.000,0	735.000,0	17.891,5	436.974,1	0,2	288.025,9	83.138,6	278.400,9	0,1	455.999,1
Previdência do Regime Estatutário	13.809.000,0	12.905.000,0	657.037,4	11.056.208,9	3,9	1.742.791,5	1.923.708,4	7.021.464,4	3,8	5.107.615,8
Ensino Fundamental	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0	2.000,0
Saúde	130.574.000,2	138.999.151,5	14.980.663,2	103.596.983,4	36,4	36.402.168,2	18.625.798,0	82.702.443,5	41,5	86.296.708,1
Administração Geral	35.448.440,0	35.182.040,0	65.315,9	28.095.240,1	9,8	7.175.799,9	1.335.514,6	25.214.549,5	13,0	9.367.591,6
Atenção Básica	7.669.720,9	14.614.872,1	938.633,9	7.271.496,8	2,6	7.343.376,3	1.234.238,4	3.820.456,9	1,9	10.794.415,1
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	89.518.158,3	87.682.106,3	13.293.858,6	67.469.712,2	23,7	20.222.866,2	12.417.972,4	52.397.919,1	26,3	35.294.670,2
Suporte Profilático e Terapêutico	21.030,0	21.030,0	0,0	0,0	0,0	21.030,0	0,0	0,0	0,0	21.030,0
Vigilância Sanitária	250.030,0	258.030,0	10.234,8	104.808,7	0,0	151.221,3	16.226,9	47.987,4	0,0	206.032,6
Vigilância Epidemiológica	1.215.981,2	1.215.931,2	46.620,0	754.726,7	0,3	451.254,5	521.845,7	631.421,6	0,3	584.559,6
Alimentação e Nutrição	20.600,0	20.600,0	0,0	0,0	0,0	20.600,0	0,0	0,0	0,0	20.600,0
Produção Industrial	6.000,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0	0,0	0,0	0,0	6.000,0
Trabalho	320.000,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0	0,0	0,0	0,0	320.000,0
Administração Geral	140.000,0	140.000,0	0,0	0,0	0,0	140.000,0	0,0	0,0	0,0	140.000,0
Fomento ao Trabalho	180.000,0	180.000,0	0,0	0,0	0,0	180.000,0	0,0	0,0	0,0	180.000,0

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

Renata Tavares Vinhosa da Cunha
 COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE

Eduardo Real Lino
 SECRETÁRIO DE FAZENDA
 PORTARIA 5606/2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2020 (d)	% (d/total d)	
Educação	70.636.173,1	71.548.488,1	1.192.639,8	60.237.199,4	21,2	11.311.288,7	10.659.076,7	42.498.000,8	21,3	29.090.487,2
Alimentação e Nutrição	3.150.000,0	3.150.000,0	-304.730,0	1.399.501,3	0,5	1.790.498,7	377.225,4	377.225,4	0,2	2.772.774,7
Ensino Fundamental	56.003.961,8	56.807.055,4	1.472.114,0	50.760.148,8	17,8	7.046.916,6	8.823.271,9	37.394.472,4	18,8	21.222.593,0
Ensino Profissional	603.000,0	603.000,0	0,0	132.673,0	0,0	469.427,1	0,0	132.573,0	0,1	469.427,1
Ensino Superior	3.071.862,0	3.071.862,0	25.456,9	2.360.868,6	0,8	721.426,5	337.820,5	1.208.376,3	0,6	1.782.605,7
Educação Infantil	5.007.289,2	5.117.440,7	0,0	5.604.423,0	2,0	613.017,7	1.119.750,0	3.304.351,9	1,7	2.813.088,7
Cultura	799.200,0	594.677,6	0,0	248.589,1	0,1	346.088,4	29.556,5	127.584,3	0,1	467.093,3
Difusão Cultural	799.200,0	594.677,6	0,0	248.589,1	0,1	346.088,4	29.556,5	127.584,3	0,1	467.093,3
Urbanismo	14.914.517,4	29.456.271,8	1.378.327,0	19.455.376,4	6,8	10.000.895,3	5.236.002,0	11.596.350,5	5,8	17.858.921,3
Infra-estrutura Urbana	10.305.000,0	24.736.764,4	1.188.428,0	15.403.222,0	5,4	9.333.531,8	4.161.326,7	7.774.283,5	3,9	18.962.480,9
Serviços Urbanos	4.559.517,4	4.689.517,4	209.899,0	4.062.169,9	1,4	517.363,5	1.074.675,3	3.822.087,0	1,9	847.430,4
Preservação e Conservação Ambiental	50.000,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0	0,0	0,0	0,0	50.000,0
Habituação	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Habituação Urbana	10.000,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0	0,0	0,0	10.000,0
Saneamento	2.928.000,0	2.954.136,2	0,0	190.552,5	0,1	2.763.583,8	51.581,0	132.000,0	0,1	2.822.136,2
Administração Geral	170.000,0	170.000,0	0,0	85.000,0	0,0	105.000,0	9.402,2	41.474,4	0,0	128.525,6
Saneamento Básico Urbano	2.758.000,0	2.784.136,2	0,0	125.552,5	0,0	2.668.583,8	42.150,7	90.525,6	0,0	2.693.610,7
Gestão Ambiental	24.047.000,0	16.997.781,8	0,0	10.930.770,1	3,3	5.977.011,6	3.387.715,3	8.793.976,4	4,4	8.113.806,4
Preservação e Conservação Ambiental	24.047.000,0	16.997.781,8	0,0	10.930.770,1	3,3	5.977.011,6	3.387.715,3	8.793.976,4	4,4	8.113.806,4
Ciência e Tecnologia	10.000,0	10.000,0	0,0	3.612,0	0,0	6.388,0	803,0	3.612,0	0,0	6.388,0
Desenv. Tecnológico e Engenharia	10.000,0	10.000,0	0,0	3.612,0	0,0	6.388,0	803,0	3.612,0	0,0	6.388,0
Agricultura	2.340.990,2	4.813.990,2	-65.226,8	2.305.743,2	0,8	2.508.247,0	297.173,3	1.345.661,8	0,7	3.468.328,4
Administração Geral	1.634.990,2	4.105.990,2	-65.226,8	2.305.743,2	0,8	1.800.247,0	297.173,3	1.345.551,8	0,7	2.760.328,4
Promoção da Produção Agropecuária	606.000,0	708.000,0	0,0	0,0	0,0	708.000,0	0,0	0,0	0,0	708.000,0
Comércio e Serviços	916.000,0	610.600,0	0,0	266.668,7	0,1	347.441,3	26.443,4	86.837,4	0,0	527.162,6
Promoção Comercial	60.000,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0	0,0	0,0	0,0	60.000,0
Turismo	856.000,0	550.600,0	0,0	266.668,7	0,1	287.441,3	26.443,4	86.837,4	0,0	467.162,6
Transporte	3.091.000,0	3.551.000,0	24.341,6	1.138.718,7	0,4	1.952.281,3	194.299,8	746.422,1	0,4	2.344.577,9
Transportes Coletivos Urbanos	677.000,0	677.000,0	6.720,0	5.720,0	0,0	670.280,0	8.720,0	6.720,0	0,0	670.280

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, Inciso II, alínea "c")

R\$1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2020 (d)	% (d/total d)	
Reserva de Contingência	14.163.140,3	10.894.845,6	0,0	0,0	0,0	10.894.845,6	0,0	0,0	0,0	10.894.845,6
Reserva de Contingência	14.163.140,3	10.894.845,6	0,0	0,0	0,0	10.894.845,6	0,0	0,0	0,0	10.894.845,6
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.975.162,0	8.089.868,2	45.611,2	5.089.745,6	1,8	3.031.152,8	146.174,3	3.212.120,8	1,6	4.887.777,4
TOTAL (III) = (I + II)	371.329.034,4	366.421.674,5	20.823.315,0	284.434.127,8	100,0	111.887.549,7	49.526.522,8	199.179.018,7	100,0	197.242.635,6

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até 08/2020 (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até 08/2020 (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	7.975.162,0	8.089.868,2	45.611,2	5.089.745,6	1,8	3.031.152,8	146.174,3	3.212.120,8	1,6	4.887.777,4
Legislativa	250.000,0	319.823,1	41.529,5	165.612,0	0,1	154.211,2	41.529,5	165.612,0	0,1	154.211,2
Administração Geral	250.000,0	319.823,1	41.529,5	165.612,0	0,1	154.211,2	41.529,5	165.612,0	0,1	154.211,2
Administração	2.010.000,0	2.014.000,0	3.971,6	2.003.971,6	0,7	10.028,4	3.971,6	1.268.807,3	0,6	745.192,7
Administração Financeira	2.010.000,0	2.014.000,0	3.971,6	2.003.971,6	0,7	10.028,4	3.971,6	1.268.807,3	0,6	745.192,7
Assistência Social	465.000,0	515.913,1	0,0	400.000,0	0,1	115.913,1	38.720,0	278.472,8	0,1	237.440,3
Administração Geral	400.000,0	407.042,2	0,0	400.000,0	0,1	7.042,2	38.720,0	278.472,8	0,1	128.569,4
Assistência Comunitária	65.000,0	108.870,9	0,0	0,0	0,0	108.870,9	0,0	0,0	0,0	108.870,9
Saúde	1.001.000,0	1.001.000,0	0,0	0,0	0,0	1.001.000,0	0,0	0,0	0,0	1.001.000,0
Administração Geral	1.000.000,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000.000,0
Produção Industrial	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Educação	4.249.162,0	4.249.162,0	0,0	2.499.162,0	0,9	1.750.000,0	61.953,1	1.499.228,8	0,8	2.749.933,2
Ensino Fundamental	3.900.000,0	3.900.000,0	0,0	2.150.000,0	0,8	1.750.000,0	0,0	1.314.635,6	0,7	2.585.364,4
Ensino Superior	349.162,0	349.162,0	0,0	349.162,0	0,1	0,0	61.953,1	184.593,2	0,1	164.568,8

Renata Tavares Vinhosa
 COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
 PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
 SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

LRF, art 53, inciso I - Anexo 3

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M.	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	26.318.051,4	27.029.111,2	30.822.731,6	30.870.313,3	36.049.531,4	30.567.007,7	31.576.813,7	37.613.309,4	23.503.950,6	25.024.506,3	29.520.571,5	47.334.521,6	395.346.535,9	392.332.499,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.227.111,1	3.124.125,2	3.842.700,6	5.466.909,1	2.635.556,7	2.618.819,7	4.266.028,2	3.792.543,2	5.070.626,1	3.817.236,8	4.598.366,7	3.735.177,2	45.857.810,8	60.405.585,1
Imposto s/ o Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	950.187,2	846.032,7	1.723.039,4	2.450.550,6	695.334,1	880.830,3	2.201.714,8	1.749.305,7	2.350.448,2	1.439.059,8	1.467.143,2	1.026.708,8	17.342.473,1	17.750.112,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.580.558,8	1.599.638,0	1.472.429,8	1.710.501,3	1.458.725,6	1.322.337,0	1.446.842,2	1.540.104,1	2.413.198,6	1.577.201,3	2.102.592,3	2.007.405,1	20.231.822,5	20.401.305,6
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	225.683,9	269.616,3	189.612,5	493.520,0	101.637,4	159.259,8	148.564,9	120.907,4	128.350,7	269.399,0	493.953,0	281.605,7	2.654.170,4	3.150.201,6
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	108.824,1	133.868,0	78.302,7	206.583,8	103.375,8	154.415,8	133.562,6	90.299,7	119.826,1	102.224,1	183.329,3	127.948,1	1.543.164,1	9.000.278,0
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	320.669,3	274.959,2	376.724,1	605.714,2	296.484,6	210.985,0	277.343,7	292.326,6	368.822,5	238.352,5	341.348,9	291.369,6	10.103.389,9	10.103.389,9
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	729.170,1	780.411,9	826.418,4	886.475,0	887.539,5	1.344.650,0	692.832,2	877.759,8	612.493,7	788.001,2	1.389.151,1	026.778,2	11.014.082,5	6.394.397,7
RECEITA PATRIMONIAL	1.130.988,1	1.152.753,7	-295.544,8	912.906,9	988.926,6	362.318,1	87.379,4	837.580,2	1.268.029,2	1.180.605,1	1.488.623,4	157.592,9	8.095.032,4	8.249.269,1
Rendimentos de Aplicação Financeira	1.130.988,1	1.152.753,7	-295.544,8	912.906,9	988.926,6	362.318,1	87.379,4	837.580,2	1.268.029,2	1.180.605,1	1.488.623,4	157.592,9	8.095.032,4	8.249.269,1
Outras Receitas Patrimoniais	6.105,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	6.545,4	276.017,8
Recolta Agropecuária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recolta Industrial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recolta de Serviços	0,0	0,0	0,0	670,3	0,0	0,0	0,0	9.210.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	9.210.670,3	83.005,1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.162.205,8	21.935.280,5	26.400.630,0	42.545.483,0	32.032.983,7	26.252.368,3	26.302.228,4	22.844.589,5	16.237.469,5	10.381.468,5	20.963.039,6	42.437.271,1	310.596.191,9	289.780.580,7
Cota-Parte do FPM	2.731.432,8	2.514.838,8	3.412.724,4	5.818.131,7	3.432.856,6	4.960.324,5	2.900.439,3	3.069.738,6	2.970.367,2	2.808.623,2	7.231.041,5	5.103.021,1	48.943.310,1	44.000.000,0
Cota-Parte do ICMS	4.056.056,7	3.933.785,0	4.346.848,0	5.840.879,4	4.103.379,2	4.582.871,7	5.055.751,9	3.815.916,8	3.313.330,2	3.706.412,6	3.304.278,0	3.327.188,7	49.585.579,0	54.003.456,0
Cota-Parte do IPVA	252.213,5	263.306,7	178.558,5	268.278,8	1.923.016,5	2.259.319,3	1.265.906,4	517.843,5	289.482,3	364.517,9	282.571,2	328.703,1	8.179.619,5	16.101.030,4
Cota-Parte do ITR	7.913,7	53.144,9	8.375,0	7.929,8	3.989,1	528,5	488,8	1.080,1	408,8	243,6	359,1	680,8	84.801,5	31.252,0
Transferências da LC 87/1996	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências da LC 61/1989	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do FUNDEB	2.812.478,2	3.401.458,3	3.025.589,6	4.073.185,8	3.531.900,8	3.848.986,3	3.804.770,0	2.904.599,7	2.272.699,1	2.483.953,2	2.521.500,9	2.739.347,0	37.280.744,7	36.899.890,8
Outras Transferências Correntes	11.312.160,9	11.769.987,0	15.430.733,5	27.726.185,5	19.087.641,3	10.829.339,6	13.465.273,0	12.785.471,6	7.391.220,6	10.017.717,9	6.952.352,0	30.940.350,4	177.521.090,7	145.894.845,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.393,1	65.539,9	90.321,2	83.939,2	56.523,4	58.845,6	80.544,5	177.348,1	46.394,7	77.626,7	177.512,5	974.888,5	7.422.661,2	7.422.661,2
DEDUÇÕES (II)	1.864.323,5	1.640.535,0	1.832.847,4	2.283.818,5	2.189.210,9	3.167.842,7	2.193.324,4	1.719.428,1	1.690.556,9	1.604.147,8	2.223.021,7	1.807.660,0	23.685.120,8	25.757.022,3
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	271.457,7	308.582,3	260.412,0	308.848,3	291.173,4	830.222,1	335.527,5	340.850,7	308.495,8	321.189,4	905.985,7	364.891,4	4.845.414,4	2.875.872,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	1.392.865,8	1.333.952,6	1.572.435,4	1.975.172,2	1.878.037,5	2.337.620,6	1.827.796,9	1.378.577,4	1.320.464,0	1.282.956,4	1.317.036,0	1.242.768,6	18.839.706,4	22.877.150,9
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	24.653.727,9	25.418.575,2	28.989.884,2	40.592.494,8	33.860.320,5	27.389.165,0	29.413.489,3	35.893.881,3	23.290.356,6	26.305.549,8	45.726.951,8	371.663.415,1	358.575.476,1	

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R\$ 371.663.415,64

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
 RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

Renata Tavares Vinhosa
 COORDENADORA GERAL DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
 PREFEITO MUNICIPAL

Eduardo Real Lino
 SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 4º Bimestre / 2020

Continuação (3/3)

LRF, Art 52, inciso I, Alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO i = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2020 (f)		No Bimestre	Até 08/2020 (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	363.349.872,4	368.321.776,3	20.782.817,8	279.365.382,1	108.956.394,2	49.380.348,5	195.986.897,9	192.364.878,4	189.507.781,8
DESPESAS CORRENTES	334.809.480,0	348.473.069,3	18.636.381,1	266.578.971,4	81.894.097,9	46.610.874,2	191.608.646,5	156.864.422,8	184.174.550,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	169.261.197,1	172.858.888,0	2.919.934,9	157.870.553,8	14.988.334,2	23.710.592,9	116.727.731,9	56.131.156,1	110.818.721,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.000,0	7.000,0	0,0	0,0	7.000,0	0,0	0,0	7.000,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.541.282,8	175.607.181,2	15.716.446,3	108.708.417,7	66.898.763,5	22.900.381,3	74.880.914,6	100.726.266,6	73.555.828,4
DESPESAS DE CAPITAL	14.377.252,1	28.153.861,5	2.146.436,7	12.796.410,7	18.367.450,8	2.769.374,3	4.358.251,4	24.795.610,1	4.333.211,4
INVESTIMENTOS	10.537.590,5	25.109.189,9	2.146.436,7	10.781.410,7	14.327.779,2	2.735.528,0	3.850.959,0	21.258.230,9	3.825.919,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.839.671,6	4.044.671,6	0,0	2.005.000,0	2.039.671,6	33.046,3	607.292,4	3.537.379,2	507.292,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.163.140,3	10.694.845,5	0,0	0,0	10.694.845,5	0,0	0,0	10.694.845,5	0,0
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.975.182,0	8.099.898,2	45.501,2	5.068.745,6	3.031.152,6	146.174,3	3.212.120,8	4.887.777,4	537.325,7
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	371.325.034,4	396.421.674,5	20.828.319,0	284.434.127,7	111.987.546,8	49.526.522,8	199.179.018,7	197.242.655,8	189.045.087,3
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	371.325.034,4	396.421.674,5	20.828.319,0	284.434.127,7	111.987.546,8	49.526.522,8	199.179.018,7	197.242.655,8	189.045.087,3
SUPERAVIT (XIII)					0,0			49.129.516,6	59.263.448,0
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	371.325.034,4	396.421.674,5	20.828.319,0	284.434.127,7	111.987.546,8	49.526.522,8	199.179.018,7	197.242.655,8	189.045.087,3
RESERVA DO RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	248.308.535,3

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIM (j)
			No Bimestre	Até 08/2020 (f)		No Bimestre	Até 08/2020 (h)		
DESPESAS CORRENTES	7.975.182,0	8.099.898,2	45.501,2	5.068.745,6	3.031.152,6	146.174,3	3.212.120,8	4.887.777,4	537.325,7
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.975.182,0	8.099.898,2	45.501,2	5.068.745,6	3.031.152,6	146.174,3	3.212.120,8	4.887.777,4	537.325,7
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	7.975.182,0	8.099.898,2	45.501,2	5.068.745,6	3.031.152,6	146.174,3	3.212.120,8	4.887.777,4	537.325,7

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE: RENATA TAVARES VINHOSA DA CUNHA

SIGFIS - Versão 2020

Data de Emissão: 30/11/2020 12:58h

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPALEduardo Real Lino
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA
PORTARIA 5606/2020

Anexo 1 do RREO

RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

GF-4-ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RPPS NÃO PROCESSADAS	
	LIQUIDADAS													
	Sel/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020		Últ.12Meses
ESPEA BRUTA COM PESSOAL (I)	12.786.981,92	11.306.965,71	10.968.026,00	19.222.898,59	18.226.342,44	14.371.788,68	14.314.699,25	20.485.368,41	12.617.191,88	11.977.497,02	11.048.347,36	11.064.528,84	168.508.768,33	6.312.013,34
Pessoal Ativo	12.295.093,04	11.323.445,39	10.445.369,35	18.420.728,59	14.797.900,86	13.854.072,64	14.401.887,29	19.868.892,39	12.099.407,99	11.459.950,65	10.320.850,21	10.528.394,01	159.935.987,15	6.312.013,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.048.474,35	6.264.395,77	8.513.593,17	16.229.094,67	13.926.227,68	11.846.539,69	12.671.027,60	17.963.112,63	10.202.440,70	9.034.939,74	9.906.091,92	9.290.216,64	141.436.626,96	3.331.436,71
Obrigações Patronais	1.249.293,69	3.036.758,62	1.652.204,18	311.237,20	741.348,38	2.017.529,99	1.730.856,71	1.820.748,76	1.897.226,59	1.825.132,11	944.795,29	1.266.086,97	16.455.339,78	2.570.417,70
Benefícios Previdenciários	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00	293,00
Pessoal Inativo e Pensionista	491.828,85	497.323,22	301.640,65	75.197,62	503.441,59	507.664,18	510.092,24	777.908,02	57.487,17	517.487,17	517.487,17	529.207,63	6.573.585,53	10.160,23
Aposentadorias, Reservas e Reformas	385.644,46	393.172,36	305.172,36	328.937,51	374.903,04	390.855,64	399.473,70	594.357,99	288.948,83	289.818,83	335.348,83	396.993,63	4.926.656,64	0,00
Pensões	106.264,32	107.150,86	106.468,29	180.250,09	127.538,54	127.538,54	127.538,54	193.148,03	107.538,54	107.538,54	107.538,54	107.538,54	1.054.923,99	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	22.101,37	0,00	4.958,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.147,28	6.287,61
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	22.101,37	0,00	4.958,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.147,28	6.287,61
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESPEA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	12.786.981,92	11.306.965,71	10.968.026,00	19.210.797,22	18.226.342,44	14.386.800,92	14.914.899,35	20.486.060,41	12.617.491,88	11.977.497,02	11.048.347,36	11.064.528,84	168.491.641,10	6.328.738,73
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)													371.683.415,64	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													0,00	
ESPEA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIIb)													371.683.415,64	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													172.787.346,83	46,49%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													200.888.244,45	54,00%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													190.063.332,22	51,30%
Fonte : Consolidado todos os Órgãos.													180.628.420,00	48,60%

Fonte : Consolidado todos os Órgãos.

Nota : Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de contas a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Renata Tavares Vinhosa da Cunha
COORDENADORA GERAL
DE CONTABILIDADEMARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPALEduardo Real Lino
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA
PORTARIA 5606/2020CHEFE DO PODER EXECUTIVO: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: JOSILEY DA COSTA FERREIRA
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA PINTO

RELATORIO DE GESTAO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2020

RGF - ANEXO 1

DESPESA COM PESSOAL REGISTRO PATRIMONIAL	DESDOBRAMENTO/ANÚSTES DO EXERCÍCIO DE 2020												R\$ 1,00
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	Últ. 12 Meses
ligações patrimoniais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ortização Obr. lig. patrimoniais com o RPPS não pagas (Lei Compl. nº 173/2020)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Rimbor
 Renata Tavares Vinhosa
 COORDENADOR GERAL
 DE CONTABILIDADE

Marcus Vinicius de Oliveira
 PREFEITO MUNICIPAL

Edgardo Real Lino
 SECRETÁRIO DE FAZENDA
 PORTARIA 5586/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Gabinete
 Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 011/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.497/2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **28.916.716/0001-52**, com sede na Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, representado pelo Exmº Sr. Prefeito, **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, portador da carteira de identidade nº **09369866-0**, IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ART CONSTRUÇÕES DE PÁDUA EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **13.741.927/0001-2**, com sede na Estrada Pádua-Pirapetinga, km 02, Bairro Canaa, Santo Antônio de Pádua/RJ, representada por **HERMETT PEREIRA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº **0073723157**, DIC/RJ, denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre as partes cujo objeto é a execução dos serviços de engenharia, reforma e modernização do Centro Poliesportivo Dr. Edgar Pinheiro Dias – construção do centro de treinamento de artes marciais.

1.1.1 Considerando que a prorrogação contratual do contrato é vantajosa para Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Fica prorrogado pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias o prazo para execução dos serviços de engenharia, reforma e modernização do Centro Poliesportivo Dr. Edgar Pinheiro Dias – construção do centro de treinamento de artes marciais, da empresa em comum acordo com o Departamento de Engenharia.

2.2. Esse contrato entra em vigência dia 27 de Outubro de 2020 e se encerra no dia 26 de Março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Este Termo, oriundo do Edital nº 002/2018 da Tomada de Preços nº 001/2018, processo administrativo licitatório no 20.497/2017, poderá ser rescindido, de pleno direito, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itaperuna/RJ, 26 de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
 Marcus Vinicius De Oliveira Pinto
 CONTRATANTE

ART CONSTRUÇÕES DE PÁDUA EIRELI - ME
 Hermett Pereira Oliveira
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2019/21649.

EDITAL 016/2020 – CONCORRENCIA 005/2020. Referente à licitação para a PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E PASSEIO NA RUA MILTON LOPES, BAIRRO SURUBI, ITAPERUNA/RJ (REMANESCENTE DE OBRA).

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO julgou vencedora do certame a empresa J&G OBRAS DE MURIAE LTDA.

E para fins de contagem do prazo do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, fica as empresas/licitantes acima mencionadas cientes da decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Túlio Tavares de Barros
 Presidente

Processo administrativo nº: **8.253/2020.**
EDITAL 029/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 022/2020.

Ref.: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTORES O KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.**

Em atenção ao **PARECER JURÍDICO DA ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**, fica determinada a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 8.253/2020**, conforme a aplicação do Princípio da Autotutela consagrado no verbete **473 da Súmula do STF, sintetizado no artigo 49 da Lei Federal nº8666/93.**

Itaperuna/RJ, **25/11/2020.**

Marcus Vinicius de Oliveira Pinto
 Prefeito